



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 613

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE CORDISBURGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições, sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação mensal aos servidores ativos do Poder Legislativo, efetivos, comissionados e contratados, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente pela Câmara Municipal junto com a folha de pagamento e poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias, açougues e similares de Cordisburgo e de outros municípios.

§2º Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, os Vereadores.

§3º O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Cordisburgo.

Art. 2º O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta Resolução.

Art. 3º O auxílio alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior.

Art. 4º O benefício instituído por esta Resolução não será:

I – incorporado ao vencimento ou remuneração;

II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

Parágrafo único. O auxílio alimentação sofrerá os descontos legais previdenciários dispostos na legislação.

Art. 5º Não fará jus ao benefício os servidores, no período que estiverem afastados do cargo, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

I – falta ao serviço não justificada;

II – em gozo de férias,

III – licença-maternidade;

IV – cessão a outro órgão ou entidade que não pertença ao Poder Legislativo;

V – penalidade administrativa, na forma da lei;

VI – em pena de prisão.

Parágrafo único. O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, representação, mediante autorização da Câmara, é considerado como dia trabalhado, para percepção do auxílio-alimentação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário obedecidas as normas legais.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 27 de fevereiro de 2024.

NEY GERALDO DE FREITAS:420922566
53
Ney Geraldo de Freitas - Presidente

Assinado de forma digital por NEY GERALDO DE FREITAS:42092256653
Dados: 2024.02.27 08:40:20 -03'00'


Erielson dos Santos Moreira - Vice-Presidente


Warley Matias Gomes - Secretário


Edimar Araújo Fonseca - Tesoureiro

Publicado no Quadro de Avisos

Desta Câmara

27/02/2024

NEY GERALDO DE FREITAS:4209225665

3

NEY GERALDO DE FREITAS:42092256653

Assinado de forma digital por NEY GERALDO DE FREITAS:42092256653
Dados: 2024.02.27 08:40:41 -03'00'

Assinado de forma digital por NEY GERALDO DE FREITAS:42092256653
Dados: 2024.02.27 08:41:25 -03'00'

Ney Geraldo de Freitas

Presidente